



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

RIS: N° 01
Proc: N° 1900/2010

PROJETO DE LEI N°

125/2010



PL

“Dispõe sobre proibição de corte de energia elétrica e de água, decorrentes da falta de pagamento de contas em imóveis residenciais, comerciais ou afins, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados, dias que antecedem feriados e aqueles em que forem suspensos os serviços bancários”

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido no Município de Barueri, o corte e/ou a suspensão de fornecimento de energia elétrica e água, decorrentes da falta de pagamento, em imóveis residenciais, comerciais ou afins, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados, dias que antecedem feriados e aqueles em que forem suspensos os serviços bancários.

Artigo 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto do caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

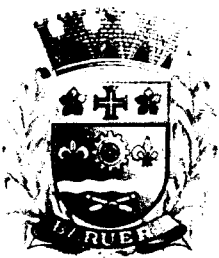
Parágrafo Único. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 3º. Compete à Prefeitura municipal de Barueri, através da Secretaria competente, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Artigo 4º. A prestadora de serviços fica obrigada a executar a re-ligação no prazo máximo de quatro horas, sem ônus para o consumidor.

Artigo 5º. O corte e/ou a suspensão de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.

15:56 29/11/2010 003391 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: Nº 02
Proc: Nº 190/2010

Artigo 6º. A prestadora de serviços fica obrigada a comunicar a Secretaria competente, através de relatório mensal, o dia, hora e local, onde serão efetuados os desligamentos necessários de energia elétrica e água, para executarem os serviços de manutenção nos bairros do município da cidade de Barueri, bem como os fatos emergenciais.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de novembro de 2010.


Nilton Humberto Melão
Vereador


Miguel Francisco de Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que os cortes de fornecimento de energia elétrica e água, por parte das concessionárias dos serviços públicos, têm sido arbitrários e abusivos, não respeitando o Código de Defesa do Consumidor e às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabelece um prazo para que ocorram os cortes de energia elétrica e água, mas quando esse dia cai no sábado, domingo ou feriado, dificulta o pagamento da conta que está atrasada, com isso o consumidor tem que ficar por dias sem esse serviço.

Sendo que a energia elétrica e a água são essenciais à população, principalmente pessoas que utilizam delas por doença, e seu desligamento acarretam o mau funcionamento de aparelhos elétricos, como balão de oxigênio e outros, levando a óbito o paciente, não podendo jamais ficar sem o fornecimento, desses serviços, que são fundamentais para a sobrevivência humana.

Esse vereador foi procurado por muitos munícipes, que reivindicaram soluções para o grande problema, que aflige o nosso município.

Câmara Municipal de Barueri
Exibir zercopista e enviar às
Vereadores.
Em 30/11/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 30/11/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única leitura
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 07/12/2010
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br